



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Bibo Nunes)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para impossibilitar que sócios ou acionistas utilizem mais de uma pessoa jurídica para participar de um processo licitatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.....

VI - forem apresentadas por pessoas jurídicas que tenham sócio ou acionista em comum, salvo no caso de companhias abertas com ações em circulação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada e, no caso de desclassificação, em relação à subsequente, salvo quanto à consulta no sistema de registro cadastral unificado dos sócios ou acionistas para os fins previstos no inciso VI do caput deste artigo.

.....”(NR)

“Art. 88.....

§ 1º-A Salvo no caso de companhias abertas com ações em circulação no mercado de valores mobiliários, o sistema de registro cadastral unificado deverá conter informações



detalhadas de todos os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas inscritas, incluindo os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, é competência privativa da União estabelecer “normas gerais de licitação e contratação [...] para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estado, Distrito Federal e Municípios”

O legislador editou, recentemente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contemplando inovações importantes que demonstram a preocupação do legislador com todo o ambiente de contratações públicas, desde variáveis estruturais que permeiam os sistemas de contratações públicas, até aspectos pontuais de cada processo licitatório e de cada execução contratual¹.

Há, por exemplo, enorme mérito na criação do sistema de registro nacional unificado (arts. 87 e 88), a ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, para permitir que, por meio de um único cadastro, as empresas participem em licitações espalhadas por todo o País, diminuindo custos de transação e ampliando a competição nos certames.

A Lei nº 14.133/2021 pode, ainda assim, ser aperfeiçoada, notadamente para incluir, no art. 88, a exigência de o sistema de registro cadastral possuir informações de todos os sócios ou acionistas das pessoas

¹ AMORIM, Rafael Amorim. Comentários ao art. 169 da Lei nº 14.133/2021. p. 558-560. In.: FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. v. 2. Belo Horizonte: Fórum, 2022.



* c d 2 3 2 1 5 6 8 0 6 3 0 0 *

jurídicas inscritas, Quadro dos Sócios e Administradores (QSA) incluindo os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Em acréscimo, a Lei nº 14.133/2021 ainda pode ser aperfeiçoada para determinar, no art. 59, que os agentes públicos consultem o sistema de registro cadastral unificado para identificar a participação de empresas com sócios ou acionistas em comum, admitindo que suas propostas sejam desclassificadas dos certames. Não importando o ambiente do certame – se no COMPRASNET por exemplo ou não.

O objetivo das alterações propostas neste Projeto de Lei é proibir que sócios ou acionistas utilizem múltiplas pessoas jurídicas para participarem de uma mesma licitação, evitando práticas indevidas que prejudicam a competitividade dos certames e dificultam a obtenção de propostas verdadeiramente vantajosas pela administração pública.

Estou certo do mérito desta iniciativa legislativa, pois, caso aprovado, promoverá um ambiente de contratações públicas mais íntegro e confiável, mitigando riscos de utilização de pessoas jurídicas para fraudes em processos licitatórios. Por isso, espero contar com o apoio necessário dos demais Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **BIBO NUNES**

